



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**02/05/2014 ATÉ 02/05/2014**



# INDÍCE

---

1	IMIRANTE.COM	
	1.1 VARAS CRIMINAIS.....	1
2	SITE JORNAL PEQUENO	
	2.1 DECISÕES.....	2 3
3	SITE TOPC	
	3.1 DECISÕES.....	4

## **Tribunal do Júri de São Luís julgará 43 réus em maio**

Imirante.com

02/05/2014 às 02h00

SÃO LUÍS - No mês de maio os quatro tribunais do Júri de São Luís julgarão 43 acusados de homicídio e tentativa de homicídio. As sessões de júri popular começam na segunda-feira (05), quando sentarão no banco dos réus Michael Saraiva Galino e Cledeilton Ederson Ferreira de Souza, denunciados por assassinato. As sessões começam às 8h30, no 1º andar do Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau).

Além de Michael Saraiva Galino (05), serão julgados na 1ª Vara do Júri, em maio, Elias Sousa Junior (07), José Eduardo da Silva (09), Mulnely Gusmão da Silva (12), Gleidson Nascimento Vieira (13), Fagner Gomes Sena (14), João Carlos Lopes (15), Ruberval Almeida (16), Ita Cesar Machado Cantanhede (19), José Ribamar Tavares Pereira (20), Michel da Silva Ribeiro (21), José Ronaldo do Nascimento Chagas (22), Joténias Rocha Silva (23), Paulo Ricardo Santos (26), Joelson Rocha Machado (27), Manoel Quaresma Fonseca (28) e Ricardo Pinheiro Mendes (30).

Já na 2ª Vara do Tribunal do Júri serão levados a julgamento Cledeilton Ederson Ferreira de Souza (05), Mileide Ribeiro Ferreira (07), Charlisson Sá Leles (09), Fabiano Costa Texeira e Raimundo João Diniz Costa (13), Wallison Moraes Sousa (15), Jeffersson Fernando Alves (19), Bruno César Barros da Silva (21), Jean Wagno Aguiar Ferreira (23), Joseilson dos Santos Mendonça (27) e Ivanor Pereira dos Santos (29).

Começam no dia 20 de maio (terça-feira), com o julgamento de Hermerinaldo Bibiano da Silva Lisboa, as sessões da 3ª Vara do Júri. Também serão julgados Enilton Pereira Lobato (21), Jimi Cleiton Alves Siqueira e Waldir Rodrigues dos Santos (22), Anderson Raimundo Pereira Vieira (27), Marcelo José Araújo dos Santos (28) e Jussê Coelho Araújo (29).

Na 4ª Vara do Júri sentarão no banco dos réus Edilson Carlos Cutrim Junior (06), Wilson Vieira (08), Pedro Lemos Martins Junior (13), José Gleison Araújo Oliveira (15), Valmir Castro Ferreira (20), Walbernilson da Cunha Wan Lume (22), Tobias Pereira Oliveira (27) e Marcelo Claudio Mendes Costa (29).

## **TJMA suspende lei que alterou limites de Grajaú e cidade vizinha**

*O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) concedeu medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade (Adin) proposta pela procuradora-geral de Justiça, Regina Lúcia Rocha, contra a Assembleia Legislativa do Estado, a fim de sustar a eficácia de lei estadual que modificou os limites territoriais dos municípios de Grajaú e Itaipava do Grajaú.*

*Em análise inicial, o desembargador Kleber Carvalho (relator) verificou que a Lei nº. 9.888/2013 foi editada sem que houvesse consulta pública, sem realização de plebiscito, como mandam as constituições do Estado do Maranhão e Federal.*

*O relator disse que, em tese, uma lei que altera limites territoriais de municípios influi diretamente na vida das populações envolvidas, com reflexos sobre repasses constitucionais de verbas públicas (Fundo de Participação dos Municípios), questões eleitorais, localização de endereços e obtenção de serviços públicos, dentre outros. Carvalho observou que a lei desmembrou área de Grajaú. Ressaltou que ofício do presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), desembargador Froz Sobrinho, informa que, em consulta ao processo ligado ao primeiro pedido de plebiscito, para a criação de Itaipava do Grajaú, não se constata a consulta à população do povoado Alto do Coco, área que, atualmente, teria sido incorporada ao mais recente município.*

### **Tribunal de Justiça nega HC a suspeito de integrar facção criminosa**

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão negou pedido de liberdade (habeas corpus) e manteve a revogação de prisão domiciliar a Márcio de Jesus Mendes, conhecido como “Márcio Patrão”, suspeito de tentativa de homicídio, associação criminosa e de integrar uma facção denominada PCM (Primeiro Comando do Maranhão).

**Márcio de Jesus Mendes, conhecido como “Márcio Patrão”**

A defesa do acusado impetrou o habeas corpus alegando excesso de prazo para oferecimento da denúncia, ausência de fundamentação no decreto prisional e na decisão que revogou a prisão domiciliar antes concedida. O paciente está preso desde o dia 23 de janeiro, quando teria trocado tiros com a polícia após denúncia anônima de que estaria numa residência, no bairro da Areinha, com mais quatro pessoas, “mostrando” armas de fogo adquiridas para a facção PCM.

Márcio Patrão teria sido encontrado em um veículo no bairro de Fátima e, quando abordado por policiais, teria disparado tiros de arma de fogo de dentro do automóvel, revidados pela polícia. Na ocasião, o suspeito foi ferido e, sua esposa, que estaria grávida, foi atingida e veio a falecer. Teria sido encontrada no carro uma pistola calibre 40. Também estariam dentro do carro um filho menor do preso e um segundo homem, que não sofreram ferimentos.

No pedido, o paciente destacou que a denúncia anônima seria falsa e que a arma encontrada teria sido plantada pelos policiais para incriminar-lhe e justificar a operação que tachou de “desastrosa”, o que seria facilmente comprovado por exames periciais.

O relator, desembargador José Luiz Almeida, desconsiderou a alegação de falta de fundamentação do decreto prisional, entendendo tratar-se de mera reiteração de pedido idêntico e anteriormente denegado.

Quanto à revogação da prisão domiciliar, o desembargador destacou que o juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri informou que Márcio de Jesus Mendes não cumprira a determinação judicial que o compelia a comparecer, mensalmente àquele Juízo, para que o magistrado averiguasse a necessidade de submetê-lo à perícia médica para acompanhar seu estado de saúde, verificando se permaneciam os requisitos que permitiram medida, o que motivou a revogação da autorização de prisão domiciliar.

Para José Luiz Almeida, o magistrado agiu com acerto e rigor, pois a lei preceitua que, para substituição da prisão preventiva pela domiciliar, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos.

“Se o paciente não tinha condições físicas de comparecer em juízo, conforme alega, seu advogado deveria ter justificado tal impossibilidade perante o magistrado, apresentando a prova respectiva, que não foi feito”, assinalou o desembargador.

## **Justiça nega habeas corpus a Márcio Patrão e revoga prisão domiciliar**

Ele é suspeito de tentativa de homicídio e de integrar uma facção denominada PCM

30/04/2014 15h00 - Atualizado em 01/05/2014 12h28

Márcio de Jesus Mendes, o Márcio 'Patrão' foi preso pela SEIC

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão negou pedido de liberdade (habeas corpus) e manteve a revogação de prisão domiciliar a Márcio de Jesus Mendes, conhecido como "Márcio Patrão", suspeito de tentativa de homicídio, associação criminosa e de integrar uma facção denominada PCM (Primeiro Comando do Maranhão.)

A defesa do acusado impetrou o habeas corpus alegando excesso de prazo para oferecimento da denúncia, ausência de fundamentação no decreto prisional e na decisão que revogou a prisão domiciliar antes concedida. O paciente está preso desde o dia 23 de janeiro, quando teria trocado tiros com a polícia após denúncia anônima de que estaria numa residência, no bairro da Areinha, com mais quatro pessoas, "mostrando" armas de fogo adquiridas para a facção PCM.

Márcio Patrão teria sido encontrado em um veículo no bairro de Fátima e, quando abordado por policiais, teria disparado tiros de arma de fogo de dentro do automóvel, revidados pela polícia. Na ocasião, o suspeito foi ferido e, sua esposa, que estaria grávida, foi atingida e veio a falecer. Teria sido encontrada no carro uma pistola calibre 40. Também estariam dentro do carro um filho menor do preso e um segundo homem, que não sofreram ferimentos.

No pedido, o paciente destacou que a denúncia anônima seria falsa e que a arma encontrada teria sido plantada pelos policiais para incriminar-lhe e justificar a operação que tachou de "desastrosa", o que seria facilmente comprovado por exames periciais.

O relator, desembargador José Luiz Almeida, desconsiderou a alegação de falta de fundamentação do decreto prisional, entendendo tratar-se de mera reiteração de pedido idêntico e anteriormente denegado.

Quanto à revogação da prisão domiciliar, o desembargador destacou que o juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri informou que Márcio de Jesus Mendes não cumprira a determinação judicial que o compelia a comparecer, mensalmente àquele Juízo, para que o magistrado averiguasse a necessidade de submetê-lo à perícia médica para acompanhar seu estado de saúde, verificando se permaneciam os requisitos que permitiram medida, o que motivou a revogação da autorização de prisão domiciliar.

Para José Luiz Almeida, o magistrado agiu com acerto e rigor, pois a lei preceitua que, para substituição da prisão preventiva pela domiciliar, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos.

"Se o paciente não tinha condições físicas de comparecer em juízo, conforme alega, seu advogado deveria ter justificado tal impossibilidade perante o magistrado, apresentando a prova respectiva, que não foi feito", assinalou o desembargador.